

Manaus, 14 de março de 2025.

**Ofício circular nº 018/2025 – COLIC/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital da LICITAÇÃO CIGÁS Nº 005/2025 – CPL/CIGÁS).**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **LICITAÇÃO CIGÁS** para contratação de empresa para fornecimento de serviços de apoio à fiscalização e inspeção das obras e/ou serviços contratados pela CIGÁS para construção e montagem da rede de gás natural e para elaboração de projetos de engenharia, abrangendo as disciplinas de Mecânica, Civil, Elétrica, Instrumentação, Automação e Inspeção das atividades na área de concessão da Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS), informamos que:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

1. Considerando:

(I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista no item 8.5 do edital;

(II) que a empresa disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD;

(III) que a empresa ainda não tem condições de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros);

(IV) o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota (TST. ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016); e

(V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?

**Resposta:** O art. 93 da Lei n. 8231/91 estabeleceu o percentual de preenchimento de vagas para pessoas com deficiência proporcional ao quantitativo de funcionário da empresa, sem mencionar exceção, de modo que a declaração assinada pelo representante legal da licitante deverá ser apresentada somente se a empresa cumprir todas as exigências previstas nos dispositivos legais, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Frisa-se que não cabe à Cigás avaliar a comprovação de esforços da licitante para fins de adequação ao disposto na lei, motivo pelo qual, caso não atenda ao exigido, deverá ser apresentada Decisão Administrativa e/ou Judicial que demonstre a regular situação da licitante frente à excepcionalidade.”

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

**Visto:**

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS